

AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 23 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Edital de Concorrência nº 01/2016-ADASA, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 10/2017-SJU/ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa FRAL Consultoria Ltda., em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por meio do Despacho nº 196, de 07 de dezembro de 2016, que anulou o certame referente à Concorrência nº 01/2016, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de estudos para apoiar à ADASA no estabelecimento de dispositivos normativos relacionados à disposição final de rejeitos em aterros sanitários, e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.330/2016, RESOLVE: (i) conhecer do recurso administrativo interposto, eis que tempestivo, e no mérito dar-lhe provimento; (ii) revogar o Despacho nº 196/2016; (iii) adjudicar o objeto referente à Concorrência nº 01/2016 em favor da empresa FRAL Consultoria Ltda., CNPJ nº 03.559.597/0001-05; e, (iv) homologar o certame.

PAULO SALLES

Folha nº:	754
Processo nº:	197.000.330/2016
Rubrica	
Matricula:	166056X



ADASA	
SISGED Nº	1782
DATA	14/02/2017

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011 e tendo em vista o apurado do Relatório folhas nº 195 a 198, referente ao processo nº 142.000.172/2008, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Nota Técnica (fls. 195 a 198).
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o apurado do Relatório folhas nº 204 a 207, referente ao processo nº 142.001.267/2009, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Nota Técnica (fls. 204 a 207).
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o apurado do Relatório folhas nº 188 a 191 referente ao processo nº 142.000.728/2009, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Nota Técnica (fls. 188 a 191).
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o apurado do Relatório folhas nº 183 a 186 referente ao processo nº 142.001.448/2009, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Nota Técnica (fls. 183 a 186).
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o apurado do Relatório folhas nº 93 a 96 referente ao processo nº 142.001.350/2009, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Nota Técnica (fls. 93 a 96).
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o apurado do Relatório folhas nº 258 a 261, referente ao processo nº 142.001.397/2009, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Nota Técnica (fls. 258 a 261).
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o apurado do Relatório folhas nº 221 a 224 referente ao processo nº 142.000.511/2009, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Nota Técnica (fls. 221 a 224).
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o apurado do Relatório folhas nº 75 a 78 referente ao processo nº 142.000.400/2015 e 142.000.027/2008, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Nota Técnica (fls. 75 a 78).
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o apurado do Relatório folhas nº 74 e 75, e nota técnica acostada nas folhas 78 e 79, referente ao processo nº 142.000.013/2008 e 142.000.399/2016, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Nota Técnica (fls. 74 e 75) e Nota Técnica acostada nas folhas 78 e 79.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO ANTONIO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO Nº 23, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Edital de Concorrência nº 01/2016-ADASA, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 10/2017-SJU/ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e considerando o Recurso Administrativo interposto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017021500011

pela empresa FRAL Consultoria Ltda., em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por meio do Despacho nº 196, de 07 de dezembro de 2016, que anulou o certame referente à Concorrência nº 01/2016, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de estudos para apoiar à ADASA no estabelecimento de dispositivos normativos relacionados à disposição final de rejeitos em aterros sanitários, e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.330/2016, RESOLVE: (i) CONHECER do Recurso Administrativo interposto, eis que tempestivo, e no mérito dar-lhe provimento; (ii) revogar o Despacho nº 196/2016; (iii) adjudicar o objeto referente à Concorrência nº 01/2016 em favor da empresa FRAL Consultoria Ltda., CNPJ nº 03.559.597/0001-05; e, (iv) homologar o certame.
PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.
Dispõe sobre o patrocínio privado direto a políticas públicas culturais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre procedimentos para o apoio privado por patrocínio direto a ações ou projetos culturais realizados ou co-financiados pela Secretaria de Cultura.
§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se patrocínio direto a alocação de recursos privados sem benefício de incentivo fiscal ou qualquer forma de reembolso.
§ 2º As regras previstas nesta Portaria têm natureza genérica, aplicando-se subsidiariamente aos casos de políticas culturais que têm regimentos específicos sobre patrocínio privado.
Art. 2º O patrocínio direto a ações ou projetos culturais realizados ou co-financiados pela Secretaria poderá ocorrer por meio de:
I - ajuste direto entre o proponente realizador e o patrocinador, do qual a Secretaria deve ter ciência, nos termos da legislação, de acordo com o instrumento jurídico que formalizou o apoio ou financiamento pela Secretaria; e
II - celebração de acordos de patrocínio entre a Secretaria e o patrocinador.
Art. 3º O objeto do acordo de patrocínio será um conjunto de encargos do patrocinador, que poderá conter:
I - fornecimento de bens ou serviços;
II - premiação de ações ou projetos culturais; ou
III - investimento direto em fundo público com finalidade cultural.
§ 1º A execução do conjunto de encargos poderá ser realizada diretamente pelo patrocinador ou por entidade indicada formalmente como sua representante.
§ 2º O acordo de patrocínio definirá a titularidade de eventuais bens remanescentes e disporá sobre os direitos intelectuais decorrentes da execução da ação ou projeto cultural.
Art. 4º A contrapartida ao patrocinador será a exibição de publicidade ou ativação de marca, conforme autorização da Secretaria de Cultura que deverá observar a proporcionalidade entre o volume dos encargos e o custo global da ação ou projeto cultural.
§ 1º Os custos de produção, instalação e veiculação dos meios de propaganda serão de responsabilidade do patrocinador.
§ 2º Os meios de propaganda e de ativação de marca do patrocinador não serão considerados como bens e serviços oferecidos à ação ou projeto cultural.
Art. 5º O acordo de patrocínio será precedido de:
I - manifestação espontânea, por meio de proposta de patrocínio de entidade interessada; ou
II - chamamento público realizado pela Secretaria de Estado de Cultura, por meio de edital de patrocínio.
Art. 6º Em caso de manifestação espontânea de entidade interessada, será apresentada proposta de patrocínio à Secretaria, com plano de apoio e solicitação de contrapartida.
§ 1º A Secretaria de Estado de Cultura avaliará a proposta recebida e decidirá se há interesse público na aceitação da proposta nos termos apresentados ou em formato ajustado, conforme diálogo técnico com a entidade registrada em relatório específico.
§ 2º Caso a decisão de que trata o § 1º seja pela aceitação da proposta, será publicado Aviso Público no Diário Oficial do Distrito Federal para que outras entidades possam, em prazo não inferior a cinco dias úteis, manifestar interesse em conceder patrocínio nos mesmos termos da proposta aceita.
§ 3º Se houver manifestação de interesse por outras entidades, a Secretaria poderá firmar acordo de patrocínio com ambas, mediante consenso entre os envolvidos, em agenda pública, ou decidir pela realização de chamamento público para escolha de um ou mais patrocinadores, nos termos do art. 7º.
§ 4º Se não houver manifestação de interesse por outras entidades, a Secretaria poderá celebrar acordo de patrocínio com a proponente.
Art. 7º Em caso de chamamento público realizado pela Secretaria de Estado de Cultura, o edital de patrocínio conterá, no mínimo, informações sobre:
I - objeto da ação ou projeto cultural a ser patrocinado;
II - caderno de encargos do patrocinador;
III - contrapartidas;
IV - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas de patrocínio;
V - critérios de seleção e de julgamento das propostas de patrocínio;
VI - condições para interposição de recursos? e
VII - minuta do acordo de patrocínio.
§ 1º O Extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal com antecedência mínima de dez dias da data final do prazo de apresentação das propostas, sendo seu inteiro teor disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura.
§ 2º As condições de participação em conjunto de duas ou mais pessoas jurídicas como proponentes serão estabelecidas no Edital.
§ 3º As minutas de Edital e de acordo de patrocínio poderão ser elaboradas nos termos das minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou de acordo com texto específico, conforme as peculiaridades do caso concreto.
Art. 8º O chamamento público decorrente dos editais de patrocínio será conduzido por comissão de seleção designada por ato do Secretário de Estado de Cultura, destinada a analisar e julgar as propostas de patrocínio apresentadas e eventuais recursos.
§ 1º A Comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou de terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666, 21 de junho de 1993.
§ 2º A seleção não gera direito à celebração do acordo de patrocínio, mas obriga a Secretaria a respeitar o resultado final, caso celebre o acordo.
§ 3º Na hipótese de o vencedor não atender à convocação para celebrar o acordo de patrocínio, poderá ser convocada a próxima entidade classificada.
Art. 9º A celebração do acordo de patrocínio será precedida de parecer técnico sobre a viabilidade de execução, verificação da regularidade fiscal do patrocinador e parecer jurídico.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUILHERME REIS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA Nº 78/2017

REUNIÃO: 5ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada de 2017, realizada em 13 de fevereiro de 2017 - 450ª Reunião Geral.

PROCESSO: 197.000.330/2016.

INTERESSADO: ADASA.

ASSUNTO: Recurso interposto pela empresa FRAL Consultoria Ltda., em face da anulação do certame Concorrência nº 01/2016, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de estudos para apoiar à ADASA no estabelecimento de dispositivos normativos relacionados à disposição final de rejeitos em aterros sanitários.

RELATOR: Diretor Diógenes Mortari.

DECISÃO: A Diretoria, por unanimidade, nos termos do voto do Diretor-Relator, decidiu: **(i)** conhecer do recurso administrativo interposto, eis que tempestivo, e no mérito dar-lhe provimento; **(ii)** revogar o Despacho nº 196/2016; **(iii)** adjudicar o objeto referente à Concorrência nº 01/2016 em favor da empresa FRAL Consultoria Ltda., CNPJ nº 03.559.597/0001-05; e, **(iv)** homologar o certame.


ATO: Despacho nº 23/2017.

PRESIDÊNCIA: Diretor-Presidente Paulo Salles.

PRESENTES (compuseram a mesa): Diretor Israel Pinheiro Torres, Diretor Diógenes Mortari e Diretor José Walter Vazquez Filho, o Ouvidor João Carlos Teixeira, o Chefe do Serviço Jurídico Adelce Pinto de Queiroz e o Secretário-Geral Francisco Rodrigo Sábato de Castro.

Encaminham-se os autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para conhecimento da decisão proferida e demais providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.


FRANCISCO RODRIGO SÁBATO DE CASTRO
Secretário-Geral

